



MENSAGEM Nº 23/2025

ARACOIABA (CE), 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo aprimorar e adequar a legislação municipal que rege a distribuição dos incentivos financeiros por desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), alterando a Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

A presente proposição legislativa é de fundamental importância para a gestão da saúde em nosso município e se alicerça em cinco pilares essenciais:

- Legalidade e Justiça:** O projeto corrige uma grave ilegalidade ao incluir os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) na distribuição do incentivo. Tal medida efetiva o Princípio da Isonomia, previsto em nossa Constituição Federal, reconhecendo que o desempenho da saúde é fruto do trabalho de toda a equipe. Adicionalmente, veda o recebimento do incentivo por ocupantes de cargos comissionados e extingue o incentivo para apoiadores, reforçando a moralidade e a imparcialidade na administração.
- Transparência e Segurança Jurídica:** A proposta estabelece critérios claros, objetivos e permanentes para o rateio dos recursos, incluindo regras específicas para repasses ordinários e de parcela única. Ao consolidar todas as disposições em um Anexo Único e em artigos bem definidos, conferimos previsibilidade e segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a gestão pública.
- Flexibilidade e Eficiência:** O projeto confere ao Poder Executivo a necessária flexibilidade para, mediante decreto, ajustar o percentual de custeio, permitindo uma gestão mais dinâmica e responsável às necessidades da saúde.
- Boa Governança:** A nova redação assegura que, na hipótese de um profissional não fazer jus ao incentivo, o valor correspondente seja revertido ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em outras despesas da Atenção Primária, garantindo o uso correto e eficiente de 100% do recurso público.
- Responsabilidade Fiscal:** Ciente da importância da sustentabilidade das contas públicas, informo que a presente alteração, que implica modificação em despesa de pessoal, foi devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Adicionalmente, com fundamento no art. 114 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial. A matéria reveste-se de caráter inadiável, uma vez que sua não aprovação em tempo hábil resultaria na perda de eficácia da política de incentivos, afetando diretamente a remuneração e a valorização dos profissionais da Atenção Primária. A pronta deliberação é essencial para garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços de saúde com a máxima eficiência.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Casa Legislativa para com a valorização dos nossos profissionais da saúde e a correta aplicação dos recursos públicos, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracoiaba-CE, 11 de Novembro de 2025.

Respeitosamente,



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



RECEBIDO

EM 12/11/2025


José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º, REVOGA DISPOSITIVO E SUBSTITUI OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1441, DE 04 DE JULHO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A distribuição do incentivo financeiro por desempenho, referente ao Componente de Qualidade de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou outra que venha a substituí-la, será realizada entre os profissionais das equipes e para despesas de custeio, observando-se, a partir de 1º de agosto de 2025, os percentuais e critérios definidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, referente ao exercício financeiro de 2024, previsto no inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 1441/2024, excepcionalmente, deverá ser pago nos moldes do que estabelecido no "caput", porém redistribuindo os percentuais para as categorias contempladas, inclusive os profissionais ACSs e ACEs, excluindo os profissionais médicos cadastrados nos programas "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil", conforme estabelecido em disposição federal específica.

§ 2º O incentivo financeiro referente ao Componente de Qualidade da APS para Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), de competência única do ano de 2024, será pago em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei, com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de janeiro de 2025.

§ 3º Fica estabelecido que todo repasse de parcela única referente ao Incentivo Financeiro para a Atenção à Saúde Bucal, em todos os exercícios e competências vindouros, será dividido de forma perfeitamente igualitária entre todos os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal I e II, não se aplicando, para estes repasses, os percentuais definidos no Anexo Único.

§ 4º A vedação à percepção do incentivo financeiro por desempenho, em qualquer de suas modalidades, por servidores que ocupem cargos em comissão ou funções gratificadas de coordenação, direção, chefia ou apoio técnico no âmbito da Secretaria de Saúde, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2025.

§ 5º Nos casos de perda do direito ao incentivo financeiro, bem como na hipótese de profissionais considerados não aptos, por qualquer motivo, o valor correspondente ao respectivo profissional deverá ser obrigatoriamente revertido ao Fundo Municipal de Saúde. Tal recurso deverá ser destinado à aplicação em despesas compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, assegurando-se, assim, a correta alocação e utilização dos recursos públicos vinculados à saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público."

Art. 2º - Os Anexos 2, 3, 3-A e 4 da Lei Municipal nº 1441, de 04 de julho de 2024, ficam substituídos pelo Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1441/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto devidamente fundamentado, à recomposição do percentual destinado a despesas de custeio, infraestrutura e educação permanente, de que trata o Anexo Único, observados os critérios da conveniência e oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A presente alteração legislativa, naquilo que implica aumento de despesa com pessoal, foi instruída com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos somente nos marcos e para as finalidades especificamente definidas em seus dispositivos, revogando-se as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 11 de Novembro de 2025.



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCIERO POR DESEMPENHO DA APS

Seção I - Distribuição por Equipe de Saúde da Família (ESF)

A parcela do incentivo destinada a cada ESF será distribuída entre seus membros na seguinte proporção sobre o valor total da equipe:

- **Enfermeiro:** 27%
- **Médico:** 13%
- **Auxiliar/Técnico de Enfermagem:** 20%
- **Agente Comunitário de Saúde (ACS):** 35%
- **Agente de Combate às Endemias (ACE):** 5%

Nota: Para esta modalidade, 100% do incentivo da equipe é destinado diretamente aos profissionais.

Seção II - Distribuição por Equipe de Saúde Bucal - Modalidade I (SB I)

A parcela do incentivo destinada a cada SB I será distribuída na seguinte proporção:

- **Odontólogo:** 30%
- **Técnico em Saúde Bucal (TSB) ou Auxiliar de Saúde Bucal (ASB):** 20%

Nota: Para esta modalidade, 50% do incentivo total da equipe é destinado aos profissionais e 50% ao custeio das ações de saúde bucal. Deste último, 6% será destinado à coordenação de Saúde Bucal até dezembro de 2025, sendo o valor posteriormente reinvestido no Fundo Municipal de Saúde.

Seção III - Distribuição por Equipe de Saúde Bucal - Modalidade II (SB II)

A parcela do incentivo destinada a cada SB II será distribuída na seguinte proporção:

- **Odontólogo:** 24%
- **Técnico em Saúde Bucal (TSB):** 13%
- **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB):** 13%



A parcela do incentivo destinada à eMulti será distribuída de forma igualitária entre todos os seus profissionais componentes.

Nota: Para esta modalidade, a proporção do recurso será de 80% para os profissionais e 20% para despesas de custeio, materiais, equipamentos e outras despesas operacionais da equipe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 11 de novembro de 2025.



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal